

Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB

MEMBROS DA EXECUTIVA:

Presidente: BALEIA ROSSI (SP)

1º Vice-Presidente: ELCIONE BARBALHO (PA) 2º Vice-Presidente: CONFUCIO MOURA (RO) 1º Secretário-Adjunto: EUNÍCIO OLIVEIRA (CE)

Tesoureiro: MARCELO CASTRO (PI) **Tesoureiro Adjunto:** SERGIO SOUZA (PR)

Secretária Nacional da Mulher: KATIA LOBO (RJ)

Vogais:

SIMONE TEBET (MS) DANIEL VILELA (GO) GABRIEL SOUZA (RS) TETÊ BEZERRA (MT) IZA ARRUDA (PE) CARLOS MARUN (MS) RODRIGO ARENAS (SP)

Suplentes:

WALTER ALVES (RN)
HILDO ROCHA (MA)
NEWTON CARDOSO JR. (MG)
MARIA RITA (SP)
LEONARDO PICCIANI (RJ)
NELSON FILIPPELLI (DF)
ALINE TORRES (SP)
MARCIO BIOLCHI (RS)
PAULA RUBIN FACCO (RS)
ARLON VIANA (SP)

Parlamentares Federais:

ULISSES GUIMARÃES (MG) – Deputado Federal

Convidados:

JADE ROMERO (CE) – Vice-Governadora do Ceará THIAGO PAMPOLHA (RS) – Vice-Governador do Rio de Janeiro

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h, reuniu-se de forma "remota" a Comissão Executiva Nacional do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, na plataforma de reuniões "Zoom". Constatado o *quorum* necessário, o Presidente Nacional do Partido e Deputado Federal **Baleia Rossi** (MDB-SP) iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Como primeiro item de pauta, o Presidente Nacional detalhou as decisões que tomou monocraticamente, *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional e as respectivas datas em que foram proferidas, quais sejam: Prorrogação do Diretório Estadual do MDB/RS - 12/03/2024; Prorrogação da Comissão



Provisória do MDB/PB - 09/04/2024; Prorrogação da Comissão Provisória do MDB/ES - 11/04/2024; Designação da Comissão Provisória do MDB/TO - 01/06/2024. **Não havendo questionamentos, todas** as decisões foram referendadas pela Comissão Executiva Nacional, por unanimidade, sendo que seus respectivos teores passam a integrar a presente ata. Como segundo item de deliberação, o Presidente Nacional fez referência a necessidade de prorrogação dos mandatos das Comissões Provisórias de Sergipe, Espírito Santo e Paraíba. Após a devida apreciação, a Comissão Executiva Nacional aprovou a prorrogação dos mandatos das Comissões Provisórias de Sergipe, Espírito Santo e Paraíba, por mais 90 dias, a partir do vencimento, devendo a Secretaria do MDB fazer as comunicações respectivas. Como terceiro item de deliberação, o Presidente Nacional fez referência à necessidade de prorrogação "extraordinária", até dezembro de 2024, dos Diretórios Municipais e das Comissões Provisórias Municipais cujos mandatos vençam entre os meses de julho a novembro de 2024, visando segurança jurídica e estabilidade jurídica no processo eleitoral. Após debates e sugestões apresentadas, restou aprovado que os Diretórios Estaduais prorrogarão até o dia 03/07/2024 os mandatos dos Diretórios Municipais -- com a ressalva de que, em casos conflitantes, a Executiva Nacional decidirá como instância recursal dos Diretórios Municipais e Comissões Provisórias Municipais que se sentirem prejudicados com a decisão dos respectivos Diretórios Estaduais. Dando sequência aos trabalhos e considerando necessidades administrativas, o Presidente Nacional propôs a prorrogação da implementação dos Comitês de Gestão e Orçamento e de Auditoria Interna e da Ouvidoria previstos no Estatuto Partidário, o que foi aprovado por unanimidade, nos termos estatutários. Ainda sobre questões administrativas, o Presidente Nacional fez referência a apresentação da Prestação de Contas Anuais do Diretório Nacional referente ao Exercício Financeiro de 2023. O Tesoureiro Nacional e Senador Marcelo Castro (MDB-PI) fez uma explanação sobre o tema, destacando a exatidão das contas partidárias e o equilíbrio financeiro do MDB, considerando o resultado superavitário. O Presidente Nacional parabenizou a equipe do partido pelo profissionalismo no controle das contas partidárias, em especial ao Secretário-Executivo Reinaldo Takarabe (JAPA), à Chefe de Gabinete Marilda Castello Branco, ao Gerente Administrativo Raimundo Dantas e ao Diretor Financeiro Gilberto Jr. de Loyola -- sendo que esse último, a pedido do Tesoureiro Nacional, fez considerações técnicas sobre a prestação de contas e sobre aprovação de contas eleitorais, ressalvando, no entanto, alguns problemas quanto à destinação de recursos às candidaturas femininas e pretas/pardas. Após a devida análise, a Comissão Executiva Nacional aprovou as Contas Partidárias referente ao Exercício Financeiro de 2023, por unanimidades. Seguindo a reunião, o Presidente esclareceu a necessidade de cumprimento de obrigações perante o TSE em relação à distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, como determina o art. 16-C, §7º, da Lei n. 9.504/97. Nesse sentido, após a leitura dos termos da Resolução e de algumas sugestões de correção, a Comissão Executiva Nacional aprovou os seguintes termos, cujo documento deverá ser publicado no site do partido e encaminhado a todos os Diretórios Estaduais para ciência.

RESOLUÇÃO MDB n.º 002/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, em observância ao art. 16-C, §7°, da Lei n. 9.504/97 c/c art. 77, inc. XIII, do Estatuto e nos termos da Resolução



do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.605/2019, **RESOLVE** aprovar a seguinte **RESOLUÇÃO** sobre os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

- Art. 1°. Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no âmbito do Movimento Democrático Brasileiro MDB para as eleições de 2024, conforme decisão tomada pela Comissão Executiva Nacional em reunião realizada em 26/06/2024.
- **Art. 2°.** Como premissas, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) observará, o quanto possível, a viabilidade eleitoral das candidaturas, tendo como base pesquisas e estudos internos, de modo a levar em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidatas e candidatos, bem como a estratégia política-eleitoral do Partido em âmbito nacional.
- **§1º.** Os Diretórios Estaduais e Municipais que apresentarem avanços significativos na estruturação partidária, como na reconstrução e renovação das suas bases locais, terão prioridade no recebimento de apoio financeiro e logístico.
- §2°. Inexistindo candidatura própria para eleição majoritária, como prefeito ou vice-prefeito, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos, ainda que o partido integre a coligação.
- §3º Os repasses financeiros para candidaturas a cargos de vice-prefeitas e vice-prefeitos serão limitados, de forma a evitar a concentração excessiva de recursos em candidaturas majoritárias de outros partidos.
- **§4°.** Nas eleições proporcionais, como não é permitida a coligação, fica totalmente vedada a distribuição de recursos para candidatos de outros partidos, tudo conforme previsto no art. 17, §1°, §2° e §2°-A da Resolução n. 23.607/2019.
- **§5º**. A distribuição dos recursos entre as candidaturas deverá, o quanto possível, ser ampla, evitando-se a concentração em candidaturas específicas, salvo nos casos de candidaturas absolutamente viáveis.
- **§6º**. Com vistas a viabilizar a renovação dos quadros do partido, deverão ser incentivadas, o quanto possível, as candidaturas dos jovens -- assim entendidos como aqueles com idade entre 18 e 34 anos.
- Art. 3°. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão distribuídos, prioritariamente, com observância aos seguintes critérios:
- I R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para que cada Deputado Federal e Senador do partido faça a distribuição entre as candidaturas do partido, o que totalizará R\$ 55.000.000,00, considerando a bancada atual;
- II R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinados aos Diretórios Estaduais, considerando o total de eleitores e o percentual estadual de votos obtidos pelo MDB na última eleição para a Câmara dos Deputados;
- III R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) destinados às candidaturas registradas do MDB à Prefeitura de Capitais, cuja distribuição priorizará os casos de reeleição e o tamanho da população;
- IV R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados aos Municípios que tenham dois turnos nas eleições, com exclusão das capitais;



- V R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) destinados aos Municípios que sejam sede de emissoras de TV geradoras do Programa Eleitoral;
- VI R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) às candidaturas a prefeita ou prefeito, observando percentual de 0 (zero) a 80% (oitenta por cento) do teto para o cargo majoritário, em média de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por candidatura registrada, cuja decisão será tomada nos termos do art. 4º desta Resolução;
- VII R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) destinados às campanhas de candidatas a vereadoras que disputarem a reeleição, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada;
- VIII R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão aplicados por indicação das Deputadas e Deputados Estaduais do MDB, fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo observado o mínimo de 40% (quarenta por cento) para o gênero feminino;
- **IX R\$ 25.800.000,00** (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais) ficarão reservados para distribuição pelo Diretório Nacional após avaliação das campanhas eleitorais do partido em todo o Brasil;
- **X R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) serão reservados tecnicamente para futuros ajustes, que serão distribuídos após tratativas das lideranças políticas, observados os requisitos previstos no art. 2º desta Resolução;
- XI R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) reservados aos Municípios em que o MDB esteja na disputa pelo segundo turno das Eleições;
- XII R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) serão destinados para as candidaturas indicadas pela Juventude MDB, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada gênero.
- XIII R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) às câmaras municipais das capitais.
- **§1º.** Diante da responsabilidade imposta ao Diretório Nacional pelo cumprimento das cotas de gênero e raça, será retido percentual correspondente às respectivas cotas, cuja destinação e distribuição será concentrada no órgão nacional.
- §2°. No que se refere ao inciso V deste artigo, fica estabelecido o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a campanha majoritária nos municípios onde houver filial ou afiliada da TV Globo, e de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada candidatura majoritária nos municípios em que o programa eleitoral for gerado pelas redes Bandeirantes, Record, SBT, ou aquelas consideradas 'estratégicas'.
- §3º. As solicitações de ajustes, remanejamentos e outros assuntos relacionados à aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deverão observar os critérios previsto nos artigos desta Resolução e aprovados pela Comissão Executiva Nacional, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.
- §4º. Os valores indicados nos incisos deste artigo são apenas referenciais, passíveis de ajuste nos termos desta Resolução.



- **Art. 4º.** A avaliação e a deliberação sobre a indicação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no âmbito Estadual, será realizada pelo Presidente, Tesoureiro e pela Secretária do MDB Mulher Estadual, em conjunto com os parlamentares federais do MDB no estado.
- §1°. Na ausência de parlamentares federais, a decisão será tomada em conjunto com os parlamentares estaduais do MDB.
- **§2°.** As deliberações serão tomadas por maioria simples, observando-se a transparência e os critérios estabelecidos no artigo 2° e parágrafos desta Resolução.
- **§3°.** As reuniões para deliberação serão convocadas pelo Presidente Estadual do MDB e poderão ocorrer de forma virtual.
- **§4°.** As decisões deverão ser registradas em ata e enviadas ao Diretório Nacional para registro e publicação no portal oficial do partido, com vistas a garantir transparência aos filiados e à Justiça Eleitoral.
- Art. 5°. Os recursos destinados ao financiamento de candidaturas femininas serão deliberados em conjunto com a Secretaria do MDB Mulher e, quando couber, com o MDB Mulher Estadual.
- **§1º.** Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais deverão envidar esforços, criando padrões de controle, para coibir rigorosamente as candidaturas femininas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais.
- §2°. Do valor total do FEFC, o percentual correspondente à proporcionalidade do registro de candidaturas femininas será obrigatoriamente destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado o mínimo de 30% (trinta por cento).
- §3°. A distribuição desses recursos ficará a cargo da Direção Nacional, nos termos do §1° do art. 3° desta Resolução, cujo valor será destacado e será administrado em conta bancária constituída especificamente para esse fim.
- §4º. Para fins de controle da distribuição e aplicação de recursos destinados ao financiamento de candidaturas femininas, fica instituída a obrigatoriedade de utilização de sistema informatizado que será disponibilizado, com treinamento, pela Tesouraria Nacional.
- §5°. O uso do recurso destinado à candidata deve ser feito no interesse da sua campanha, vedado o repasse financeiro para candidaturas masculinas.
- **§6°.** A apuração dos percentuais de candidaturas femininas será obtida pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional e será divulgado pelo TSE ao término dos registros de candidaturas, conforme prevê o art. 17, § 4°, inciso III da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
- **Art. 6°.** Os Diretórios Municipais deverão se cadastrar no sistema DataVence, plataforma utilizada pelo partido para gerir suas informações, de forma semelhante ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).



- §1°. O cadastro no DataVence é obrigatório para todos os Diretórios Municipais e deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução.
- §2°. O não cumprimento do disposto no §1° deste artigo poderá acarretar o impedimento de acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) pelo respectivo Diretório Municipal.
- Art. 7°. Os recursos públicos devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros (pretos e pardos) e de mulheres negras (pretas e pardas), nos termos da legislação vigente.
- **Parágrafo único.** A candidata ou candidato deverá indicar a sua cor, gênero e identidade de gênero no requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, exatamente como declarou à Justiça Eleitoral no preenchimento do RRC, responsável, portanto, pela verificação do dado no Cadastro Eleitoral.
- **Art. 8°.** Se o MDB, em qualquer esfera (Estadual, Nacional e Municipal), decidir por usar o Fundo Partidário para as eleições, o percentual correspondente à proporcionalidade de candidaturas femininas também será destinado para custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido para as eleições majoritárias ou proporcionais, observado percentual de candidaturas registradas, sendo o mínimo de 30% (trinta por cento).
- **Art. 9º**. Ao assinar o requerimento previsto no art. 16-D, §2º da Lei n. 9.504/97, conforme modelo que integra esta Resolução (anexo único), com assinatura eletrônica simples¹ ou com firma reconhecida por autenticidade, a candidata ou candidato declarará que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.
- §1º. No mesmo ato, o candidato ou candidata também deverá declarar que é de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário e reafirmará expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do art. 16-C, §11º, da Lei n. 9.504/97, isentando, igualmente, os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos referidos recursos, conforme o caso, fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.
- §2º. O Diretório Nacional fornecerá sistema informatizado para coleta de assinatura eletrônica simples a que se refere o caput desse artigo.
- **§3º.** Diante do período de realização das convenções partidárias de 20 de julho a 5 de agosto de 2024 e o prazo de 10 dias para o registro das candidaturas após a convenção, as candidatas e candidatos devem apresentar o requerimento previsto no caput deste artigo imediatamente após a obtenção do CNPJ e dos respectivos dados Bancários, restando estabelecido o dia 20 de agosto de 2024 como data limite.
- §4º. O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo poderá implicar na impossibilidade de acesso aos recursos do FEFC pela candidata ou candidato.
- **Art. 10**. Não serão destinados recursos a candidatas ou candidatos que estiverem sabidamente inelegíveis, salvo quanto àqueles que tiverem suas candidaturas autorizadas pela Justiça, ainda que por liminar ou efeito suspensivo.

_

¹ Art. 4, inc. I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 14.063/2020.



Art. 11. No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente ou para fazer ajustes nos valores distribuídos para atender de forma mais efetiva os interesses estratégicos do partido, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Executiva Nacional do MDB, representada por seu Presidente, seu Tesoureiro e seu Secretário Geral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser amplamente divulgada, com expedição de ofício a todos os Diretórios Estaduais e publicação na página da internet do Partido.

Por fim, o Presidente Nacional comunicou o pedido da bancada federal, por meio do seu Líder, Deputado Federal Isnaldo Bulhões (MDB-AL), requerendo que fosse deliberado pela Comissão Executiva Nacional sobre o fechamento de questão referente à aprovação da PEC 09/2023, com vistas a demonstrar a articulação e o alinhamento entre a direção partidária e a bancada. O Presidente Nacional esclareceu que essa PEC foi aperfeiçoada, com a retirada de qualquer tipo de anistia, por articulação do Senador Marcelo Castro (MDB-PI) junto ao Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco (PSD-MG). O Tesoureiro Nacional e Senador Marcelo Castro (MDB-PI) teceu considerações sobre o texto final da PEC, resultado de uma grande negociação, evidenciando a capacidade de diálogo e articulação do partido com outras forças políticas. O Presidente ressaltou, ainda, que o texto estabelece, além dos 30% mínimos já previstos em lei para investimento em candidaturas de mulheres, 20% para candidaturas de pessoas negras (pretos e pardos), demonstrando a preocupação do partido com a inclusão e a diversidade na política. Após amplo debate, restou aprovado, por unanimidade, o fechamento de questão para aprovação da PEC 9/2023. O Presidente Nacional e Deputado Federal Baleia Rossi (MDB-SP) congratulou a unidade e a coesão da Executiva Nacional em torno do tema, acrescentando que os parlamentares que votarem contra a orientação partidária poderão eventualmente ficar impedidos de requisitar recursos do Fundo Eleitoral, evidenciando a importância dada pelo partido à disciplina e à lealdade partidária. Ao final dos trabalhos, o Presidente Nacional discorreu sobre o andamento da destinação de 44 milhões de reais da Bancada Federal na Câmara dos Deputados ao Rio Grande do Sul em razão das recentes cheias, coordenada pelo Secretário Executivo Reinaldo Takarabe (JAPA). Sugeriu ao Tesoureiro Nacional e Senador Marcelo Castro (MDB-PI) que verificasse junto ao Líder e Senador Eduardo Braga (MDB-AM) a destinação de 11 milhões de reais com a mesma finalidade, por parte da Bancada dos Senadores do MDB. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme e vai assinada eletronicamente pelo Presidente do Partido e Deputado Federal Baleia Rossi (MDB-SP), pelo Tesoureiro Nacional Senador Marcelo Castro (MDB-PI), pelo 1º Secretário-Adjunto e Deputado Federal Eunício Oliveira (MDB-CE), pelo advogado do MDB Nacional, Renato Oliveira Ramos, OAB-DF 20.562, e pelos demais membros da Executiva presentes na reunião.

Membros da Executiva /Assinaturas:

Presidente: BALEIA ROSSI (SP)

Assinado de forma digit LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI:17816724829

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI:17816724829 Dados: 2024.06.28 13:20:52 -03'00'



1º Vice-Presidente: ELCIONE BARBALHO (PA) Documento assinado digitalmente CONFUCIO AIRES MOURA Data: 02/07/2024 15:24:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br 2º Vice-Presidente: CONFUCIO MOURA (RO) 1º Secretário-Adjunto: EUNÍCIO OLIVEIRA (CE) Assinado de forma digital por MARCELO COSTA E MARCELO COSTA E CASTRO:02382091304 CASTRO:02382091304 Dados: 2024.06.28 14:46:18 -03'00' **Tesoureiro: MARCELO CASTRO (PI)** Documento assinado digitalmente SERGIO DE SOUZA Data: 01/07/2024 11:53:32-0300 Tesoureiro Adjunto: SERGIO SOUZA (PR) Verifique em https://validar.iti.gov.br Documento assinado digitalmente KATIA DAMIANA ALVES PEREIRA LOBO Data: 01/07/2024 16:56:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Secretária Nacional da Mulher: KATIA LOBO (RJ) RENATO OLIVEIRA RAMOS Dados: 03'00' **RENATO RAMOS (OAB-DF 20.562)** Vogais: **SIMONE TEBET (MS)** DANIEL ELIAS CARVALHO Assinado de forma digital por DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA:98166638134 Dados: 2024.06.28 18:29:43 -03'00' VILELA:98166638134 DANIEL VILELA (GO) **GABRIEL SOUZA (RS)** APARECIDA MARIA BORGES
Assinado de forma digital por APARECIDA
MARIA BORGES BEZERRA:57181659120
Dados: 2024.06.28 14:41:45 -04'00' TETÊ BEZERRA (MT) **IZA ARRUDA (PE) CARLOS MARUN (MS)** Documento assinado digitalmente RODRIGO IGI ESIAS ARENAS Data: 01/07/2024 17:12:07-0300 **RODRIGO ARENAS (SP)** Verifique em https://validar.iti.gov.br



Suplentes:

WALTER ALVES (RN)

HILDO ROCHA (MA)

NEWTON CARDOSO JR. (MG)

MARIA RITA (SP)

Documento assinado digitalmente

MARIA RITA CARRARA NAVARRO

Data: 02/07/2024 15:46:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO PICCIANI (RJ)

NELSON TADEU FILIPPELLI (DF)

ALINE TORRES (SP)

MARCIO BIOLCHI (RS)

PAULA RUBIN FACCO (RS)

ARLON VIANA (SP)

Documento assinado digitalmente

WALTER PEREIRA ALVES

Data: 01/07/2024 18:19:11-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

HILDO AUGUSTO DA

Assinado digitalmente por HILDO AUGUSTO DA ROCHA

NETO:1757/1243300

NGC-GER, Oul-CP-Brasil, OU-presencial, OU-3119631200

Assinado digitalmente por HILDO AUGUSTO DA ROCHA

NETO:1757/1243300

NGC-GER, Oul-CP-Brasil, OU-presencial, OU-3119631200

Assinado digitalmente por HILDO AUGUSTO DA ROCHA

NETO:1757/1243300

NGC-GER, Oul-CP-Brasil, OU-presencial, OU-3119631200

Assinado digitalmente por HILDO AUGUSTO DA ROCHA

NETO:1757/1243300

NGC-GER, Oul-CP-Brasil, OU-presencial, OU-3119631200

Assinado digitalmente por HILDO AUGUSTO DA ROCHA

NETO:1757/1243300

NGC-GER, Oul-CP-Brasil, OU-presencial, OU-3119631200

Assinado digitalmente por HILDO AUGUSTO DA ROCHA

NETO:1757/1243300

NGC-GER, Oul-CP-Brasil, OU-presencial, OU-3119631200

Assinado digitalmente por HILDO AUGUSTO DA ROCHA

NETO:1757/1243300

NGC-GER, Oul-CP-Brasil, OU-presencial, OU-presencia **ROCHA** NETO:17571243300

Documento assinado digitalmente

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI Data: 01/07/2024 16:35:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

NELSON TADEU

Assinado de forma digital por NELSON TADEU

FILIPPELLI:04251091191 FILIPPELLI:04251091191 Dados: 2024.06.28.16:39:05-03:00'

ALINE NASCIMENTO BARROZO TORRES Data: 02/07/2024 20:58:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente MARCIO DELLA VALLE BIOLCHI

Data: 01/07/2024 14:06:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO:0075855305 PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO:00758553056

Assinado de forma digital por Dados: 2024.07.02 11:47:03 -03'00'

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO